ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº 223/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO diário
Nº 1070
PAGINA 2/10 DIA 12/09/17
SETOR Decreto
ARQUIVADO NA PASTA DE PUBLICAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção ao Servidor, da Central de Perícias e Regulamentação da Perícia Médica no caso do artigo 128, I, II e IV da Lei Complementar n. 029/2006; artigo 48 e seguintes da Lei n. 1.433/2005, das Readaptações previstas no artigo 36 da Lei Complementar n. 004/1998 e no artigo 12 da Lei Complementar n. 029/2006 e dá outras providências.

CONSIDERANDO como premissa a necessidade de acompanhamento e apoio ao servidor, a fim de promover condições necessárias à sua recuperação e reabilitação laborativa em caso de auxílio-doença, readaptados e aposentados por invalidez, conferindo maior agilidade e eficiência à operacionalização da concessão de licença, auxílio-doença, readaptação e aposentadoria por invalidez, estabelecendo normas com o objetivo de padronizar os procedimentos relativos a essas concessões.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Para fins deste Decreto, considera-se:

I. **Auxílio-Doença:** benefício previdenciário devido ao servidor que ficar incapacitado para seu trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II. **Atestado Médico:** documento que contém indicação médica para afastamento do servidor de suas atividades laborais pelo prazo nele indicado;

III. **Boletim de Inspeção Médica (BIM):** manifestação da Perícia Oficial sobre as condições de saúde do servidor/segurado/dependente submetido à perícia médica;

IV. **Equipe Multiprofissional:** grupo de produção intelectual e material, composta por integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.

V. **Homologação de atestado médico:** manifestação dada pela Perícia Oficial sobre atestado emitido por médico assistente para que este produza os efeitos administrativos;

VI. **Junta Médica Oficial:** dois ou mais médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal.

VII. **Licença Médica e Afastamento por Motivo de doença:** afastamento do servidor do trabalho;

VIII. **Médico Assistente:** quem atesta a existência de doença e registra no atestado médico o prazo previsto do tratamento do seu paciente, além de outras informações que julgue pertinentes, dentre as quais o estado atual da doença, o prognóstico e a codificação internacional das doenças (CID);

IX. **Médico Perito**: médico investido em função pericial, componente da Junta Médica Oficial, que constata a incapacidade para o trabalho.

X. **Perícia Oficial**: avaliação técnica realizada por profissional habilitado, destinada a fundamentar as decisões da administração em relação à

saúde dos seus servidores ou para acompanhamento de pessoa da família acometida de enfermidade;

XI. **Programa de Atenção ao Servidor:** programa que visa atender as demandas relacionadas aos afastados por doença, acidente de trabalho e readaptações, mediante agendamento para perícias médicas, visitas domiciliares e análise psicológica, além de transferências de locais de trabalho, realocação de servidores e acompanhamento familiar;

XII. **Readaptação:** transformação da investidura concedida ao servidor público efetivo estável, em conseqüência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacitada funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

CAPÍTULO II

DO PAS – PROGRAMA DE ATENÇÃO AO SERVIDOR

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção ao Servidor – PAS com o objetivo de promover o atendimento individualizado ao servidor no que se refere à assistência jurídica, assistência social e assistência psicológica de ordem funcional ou particular, prestado por profissionais especializados.

§1º O Programa de Atenção ao Servidor – PAS abrange as demandas relacionadas aos afastamentos por doença, acidente de trabalho, readaptações e aposentadoria por invalidez, mediante agendamento para perícias médicas, visitas domiciliares e análise psicológica, além de transferências de locais de trabalho; realocação de servidores e acompanhamento familiar.

§2º Os atendimentos poderão ser solicitados pelo próprio servidor ou de ofício.

§3º O PAS será gerido pelo Município em parceria com o PREVMMAR e normatizado em conjunto, contando com uma Equipe Multiprofissional para acompanhamento do servidor, coordenado por um servidor efetivo denominado Coordenador de Equipe do PAS (FG-1).

§ 4º Compete a Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor – CPAS, o controle e a fiscalização das licenças, atestados médico, acompanhamento das readaptações, aposentadorias e todos os atos relacionados à Perícia Médica.

§ 5° Fica criada a Equipe Multiprofissional, formada por servidores públicos municipais efetivos designados e/ou contratados, remunerados pelo Município, sendo compostos por um advogado, um assistente social e um psicólogo, tendo como finalidade acompanhar a evolução do quadro de saúde do servidor, licença médica, readaptação e aposentadoria por invalidez, de modo individual, bem como, o tratamento para recuperação e as atividades por ele desenvolvidas a fim de verificar a sua adequabilidade a nova área ocupacional.

CAPÍTULO III

CENTRAL DE PERÍCIAS

Art. 2º. Fica instituída a Central de Perícias, para atuar na sede do Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju – PREVMMAR, onde serão realizadas perícias: admissionais e demissionais para concursados, contratados e comissionados; auxílio-doença; licenças; readaptações e aposentadoria por invalidez, que seja necessária para a sua concessão, nos servidores públicos do Município de Maracaju, por uma Junta Médica Oficial, com auxílio da Equipe Multiprofissional, se caso.

Parágrafo Único. A Central de Perícias será coordenada em conjunto pelo Coordenador do CPAS, PREVMMAR e Município.

Art. 3º. A atividade do Médico Perito tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei e indicações médicas, bem como, análise de requerimentos de benefícios de aposentadoria por invalidez.

§1º Atribuições do Médico Perito:

I – Realizar perícia médica na sede do PREVMMAR, em domicílio ou em hospital, se necessário;

II – Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III – Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao afastamento ou a encaminhamento a readaptação ou reabilitação profissional;

IV – Participar da junta médica nos casos de afastamento de longo período e aposentadoria por invalidez;

V – Emitir parecer técnico em juízo ou acompanhar perícia médica judicial quando convocado ou indicado como Assistente técnico do PREVMMAR;

VI – Assessorar tecnicamente a CPAS quando necessário;

VII – Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

Art. 4º. A execução da Perícia Oficial ficará a cargo de 02 (dois) profissionais médicos com especialização em medicina do trabalho, um nomeado pelo Diretor-Presidente do PREVMMAR e outro pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Para auxiliar nas avaliações sobre a capacidade funcional do servidor, com vistas aduzir aptidões ou inaptidões laborais, mudanças ou adaptações nas funcionalidades, será designado profissional da área da saúde devidamente habilitado para tal função que atuará em conjunto com a Equipe Multiprofissional.

Parágrafo único. São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I – Avaliar o potencial laborativo do segurado no que se refere aos aspectos físicos, emitindo parecer a ser submetido ao médico perito quanto às potencialidades e o prognóstico de retorno ao trabalho baseado na sua função;

II – Analisar exames complementares emitindo parecer que comporá o processo de benefício;

III – Identificar possíveis casos de readaptação sugerindo ao médico perito essa possibilidade;

IV – Avaliar compatibilidade física e psicológica de ocupações utilizando seus conhecimentos técnicos e sugerir as atividades compatíveis com a função a ser exercida;

V – Participar da junta médica de avaliação de processos de readaptação, aposentadoria por invalidez ou afastamentos de longos períodos sempre que requisitado pelos médicos peritos;

VI – Participar, sempre que solicitado pelo médico perito, da análise conjunta do caso para a conclusão de avaliação do potencial laborativo em vistas das limitações impostas pelo quadro de saúde do servidor;

VII – Realizar atividade de conscientização dos servidores sobre a utilização dos benefícios de licenças médicas e readaptações.

Art. 6º. A Junta Médica Oficial será composta por 02 (dois) profissionais médicos com especialização em medicina do trabalho, para atuarem como médicos peritos, sendo que nos afastamentos de até 15 (quinze) duas atuará o médico perito indicado pelo Município e a partir do 16º dia de afastamento pelo perito indicado pelo PREVMMAR, com apoio da Equipe Multiprofissional, se caso.

CAPÍTULO IV

REGULAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 7º. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

§1º A perícia médica será realizada pelos médicos peritos, diretamente na sede do PREVMMAR.

§2º A Junta Médica Oficial será responsável pelas perícias admissionais/demissionais para concursados, contratados e comissionados; auxílio doença; licenças; readaptações e aposentadoria por invalidez.

Art. 8º. São requisitos para concessão da licença:

I – Apresentar atestado médico com nome do servidor ou da pessoa da família, período de afastamento, Código Internacional de Doenças – CID, identificação do médico (assinatura, CRM e carimbo) e demais requisitos do Conselho Federal de Medicina;

II – Todos os atestados (comparecimento e afastamento) deverão ser apresentados diretamente na CPAS, no prazo máximo de 24 horas a contar do afastamento do trabalho.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a substituição imediata dos servidores essenciais ao município (educação e saúde), o mesmo deverá comunicar imediatamente a chefia imediata para tomada de providências.

§2º O atestado apresentado fora do prazo especificado no inciso II deste artigo, será analisado e somente produzirá efeitos a partir da data de sua apresentação, mediante ciência da chefia imediata.

§3º Não será recebido atestado que estiver fora do prazo nele previsto para o afastamento, à exceção das seguintes situações:

I – Servidor em tratamento fora do domicílio do município, que esteja impossibilitado de se locomover ou sem familiares que possam informar o fato a CPAS;

II – Servidor em tratamento e impossibilitado de locomoção, sem familiares ou pessoas que possam assisti-lo;

III – Dependentes químicos em tratamento fechado;

IV – Servidores internados;

V – Outras situações devidamente comprovadas a CPAS.

§4º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior deverá ocorrer comunicação a CPAS no máximo até o quarto dia com comprovação.

§5º A não entrega do atestado no prazo especificado caracterizará ausência injustificada ao trabalho, com aplicação das devidas penalidades.

Art. 9º. Caso haja impedimento do servidor apresentar o atestado diretamente na CPAS, poderá um familiar ou pessoa devidamente identificada apresentar o mesmo.

Parágrafo único. O atestado médico será entregue na CPAS, gerando uma cópia protocolada que deverá ser entregue a chefia imediata pelo servidor ou pelo seu representante no prazo de 24 (vinte quatro) horas, para justificar sua ausência e demais providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 10. Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar na perícia médica, mesmo estando no município, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar pela Equipe Multiprofissional que elaborará relatório para análise pelo perito médico, para realização de perícia indireta.

Parágrafo único. Caberá ao membro da Equipe Multiprofissional que realizar a visita domiciliar, encaminhar cópia do relatório a CPAS para controle e conhecimento aos órgãos competentes.

Art. 11. As licenças a partir de 04 (quatro) dias dependerão de parecer da Perícia Oficial, sendo que até 15 (quinze) dias serão mantidas com recursos do erário municipal e o período excedente será custeado pelo PREVMMAR.

§1º No ato de apresentação do atestado médico será agendado dia e hora da perícia médica, com protocolo firmado pelo servidor.

§2º Na data agendada o servidor deverá apresentar-se à perícia médica portando seus documentos pessoais e exames complementares atualizados.

§3º Estando o servidor ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença, poderá ser realizada perícia indireta, através de laudo circunstanciado do médico assistente, desde que o prazo do afastamento proposto não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§4º Caso o afastamento indicado no parágrafo anterior ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, será analisado pela CPAS, mediante provas documentais.

§5º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo médico perito.

Art. 12. Para prorrogação da licença será necessária apresentação de novo atestado e perícia médica, antes do término do benefício do auxílio doença.

Art. 13. No curso da licença para tratamento de doença, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou outras que prejudiquem sua recuperação, sob pena de interrupção da licença e perda total dos vencimentos, além de sanção disciplinar e restituição do valor recebido indevidamente.

Art. 14. O servidor não poderá recusar-se à perícia médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize a perícia, e estará sujeito às sanções disciplinares previstas no art. 184 da Lei Complementar nº 029/2006 de 01 de junho de 2006.

Art. 15. Se no curso da licença o servidor se julgar em condições de reassumir o exercício de suas funções, deverá requerer a CPAS perícia para alta médica, mediante aval do médico assistente.

Art. 16. O indeferimento de afastamento pela perícia médica implicará falta injustificada.

Art. 17. Caso a perícia médica oficial conclua pelo retorno do servidor à sua atividade normal ou pela sua readaptação, o servidor não fará jus à nova licença para tratamento de saúde pela mesma patologia, salvo na hipótese de agravamento e que impossibilite o exercício de sua função.

CAPÍTULO V

READAPTAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A readaptação é de natureza temporária ou definitiva, concedido ao servidor público estável em conseqüência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacitada funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em atribuições compatíveis com sua condição de saúde atual.

§1º O benefício será concedido compulsoriamente ou a pedido, mediante avaliação pericial realizada pela Perícia Médica.

§2º O provimento em outra função deverá respeitar a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

§3º Ao servidor readaptado somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde se a doença apresentada for diversa daquela que embasou a

readaptação, ou se for pela mesma patologia que motivou o benefício, nos casos de agravamento devidamente comprovados por exames e laudo do médico assistente.

§4º Não fará jus à aposentadoria por invalidez o servidor que possuir capacidade laborativa para exercício de função readaptada compatível.

Art. 19. A readaptação temporária pode não implicar em mudança de cargo e será concedida por prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o máximo de 02 (dois) anos, no caso do servidor não readquira as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Central de Perícia.

Parágrafo único. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento proposto pelo médico assistente, conforme o Anexo VII, sob pena de descumprimento de dever funcional, podendo ocasionar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 20. Para requerer a readaptação, o servidor deverá protocolar na CPAS o requerimento constante do Anexo II deste Decreto, que será processado:

I – quando temporária: mediante ato do Secretário de Administração, em conformidade com a manifestação da Junta Médica Oficial, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período até o máximo de 02 (dois) anos e deverá conter obrigatoriamente o prazo estipulado para readaptação, e a função que será executada pelo readaptado.

II – quando definitiva: por ato do Chefe do Executivo, em conformidade com a manifestação da Junta Médica Oficial, desde que atendidos os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento para o cargo a ser ocupado, o qual deverá ter idêntica retribuição e classificação funcional do cargo anteriormente ocupado, excluídas as vantagens inerentes ao cargo anterior.

§1º Todos os servidores em readaptação definitiva serão obrigatoriamente reavaliados pela Junta Médica Oficial anualmente.

§2º Caberá a CPAS encaminhar o Requerimento de Informações ao Médico Assistente, constante do Anexo III deste Decreto, acompanhado pelo Relatório de Atividades Compatíveis com a Função Readaptada, constante do Anexo IV deste Decreto, e à chefia imediata do servidor o Relatório do Local de Trabalho, conforme Anexo V deste Decreto, para que descreva as funções que o readaptando exerce.

§3º Na realização da avaliação pericial, deverá constar no processo:

I – requerimento de informações do médico assistente do Anexo III deste Decreto, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada e as informações complementares, se houver;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação e tratamento;

IV – relatório de Atividades Compatíveis com a função readaptada do Anexo IV deste Decreto, especificando as atividades que o servidor **não** poderá executar, preenchido e assinado pelo médico assistente, e

V – relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º A critério da Junta Médica Oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

§5º A Junta Médica Oficial deverá atestar a incapacidade temporária ou definitiva do servidor para o exercício das tarefas inerentes as funções do seu cargo, apontando as restrições quanto às funções e atividades que não poderão ser exercidas.

§6º Se verificada pela Junta Médica Oficial a qualquer tempo, a cessação da incapacidade, o servidor será reconduzido ao cargo de origem.

§7º O servidor aguardará em exercício no local de trabalho, a publicação do ato de concessão da readaptação.

§8º Após parecer da Junta Médica Oficial, o processo será encaminhado para processamento da readaptação na Secretaria de Administração (RH) e após a publicação do ato de concessão, encaminhará a CPAS para controle e acompanhamento.

Art. 21. O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados pela CPAS e pela Diretoria de Benefícios do PREVMMAR, com auxílio da Equipe Multiprofissional.

§1º Ao servidor readaptado deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação da atividade laborativa com o tratamento prescrito.

§2º O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento prescrito, perante a CPAS, mediante preenchimento do Relatório de Tratamento Realizado, conforme formulário do Anexo VII deste Decreto.

Art. 22. Cabe a chefia imediata do servidor readaptado, o encaminhamento do Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado, conforme o Anexo V deste Decreto para CPAS, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela chefia imediata e servidor.

§1º O encaminhamento do relatório de que trata o caput deste artigo será feito trimestralmente e no término do benefício, conforme previsto no artigo 19.

§2º Haverá manifestação da Junta Médica Oficial nos casos em que o relatório de que trata o caput deste artigo mencionar dificuldades na operacionalização da readaptação ou na ocorrência de afastamentos por licença para tratamento de saúde concomitante com o período do benefício.

Art. 23. Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação do ato de que trata o artigo 20.

II – o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir o tratamento de acordo com as orientações médicas.

§1° Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente ao vencimento do prazo estipulado no ato mencionado no artigo 20, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§2º Sempre que o chefia imediata constatar inadaptação do readaptado às novas atribuições deverá solicitar a CPAS reavaliação do Rol de Atividades ou da sua condição de readaptado.

Art. 24. A readaptação poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial:

I – a pedido do servidor ou da chefia imediata, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II – se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação; ou

III – ocorrendo denúncia de irregularidades na concessão da readaptação, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no *caput* e no § 1º do art. 22 deste Decreto, a readaptação será cancelada sem necessidade de reavaliação pericial.

Art. 25. Encerrado o prazo de readaptação, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 26. Persistindo as condições que motivaram a readaptação, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Junta Médica Oficial.

§1º A prorrogação da readaptação deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de prorrogação de readaptação protocolado na CPAS que após perícia médica será encaminhado à Diretoria de Benefícios do PREVMMAR, que comunicará ao RH a manutenção da readaptação, para providências necessárias.

§2º Quando do recebimento do pedido de prorrogação deverá ser entregue ao servidor os formulários mencionados no § 2º do artigo 20 para que providencie as informações do Médico Assistente, informando que o processo só será encaminhado após anexo destes relatórios.

§3º Na mesma data deverá ser encaminhado à chefia imediata o Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado do Anexo VI deste Decreto para manifestação a respeito das funções executadas.

§4º Quando da realização da reavaliação pericial pela Junta Médica Oficial, deverá constar no processo:

I – o Requerimento do Médico Perito solicitando informações do Médico Assistente, Anexo III deste Decreto, legível e original, especificando a manutenção do quadro limitação/restrição para o exercício da função readaptada e as informações complementares, se houver;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação e tratamento;

IV – relatório de Atividades Compatíveis com a função readaptada do Anexo IV deste Decreto, especificando as atividades que o servidor poderá executar preenchido e assinado pelo médico assistente,

V – relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado, Anexo VI deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata, e conferido pela CPAS.

VI – relatório de Acompanhamento dos Tratamentos Realizados, Anexo VII deste Decreto, preenchido pelo profissional do tratamento.

§5º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso injustificável no requerimento da prorrogação da readaptação, exceto se decorrente da enfermidade que motivou a readaptação.

§6º No caso de encerramento da readaptação, seja por atraso no requerimento ou por outro motivo, deverá ser iniciado novo processo.

SEÇÃO II – DA READAPTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 27. Fica estabelecido o seguinte rol de atividades específicas a serem desempenhadas pelos Profissionais do Magistério em readaptação, quando prestando serviços na mesma Unidade Escolar de lotação, se houver vagas:

I - colaborar na elaboração do Plano Escolar;

II - colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;

III - colaborar com os professores no desenvolvimento das atividades complementares de classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação:

a) orientando alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;

b) responsabilizando-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema.

IV - colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares;

V - colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;

VI - participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;

VII - colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;

VIII - levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;

IX - levantar ou colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;

X - colaborar no levantamento dos dados visando ao diagnóstico da escola;

XI - colaborar na organização de prontuários;

XII - colaborar nas atividades da Associação de Pais e Mestres;

XIII - colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

XIV - levantar e organizar dados relativos a alunos a serem submetidos a recuperação;

XV - levantar e organizar ou colaborar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões e interesses e condições de saúde;

XVI - colaborar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;

XVII - colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;

XVIII - participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.

Art. 28. Quando fora de unidade escolar por ausência de vaga, o Profissional do Magistério Readaptado desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional, que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 29. Enquanto readaptado, o Profissional do Magistério está obrigado a cumprir, na Unidade Escolar designada para seu exercício, a carga horária do cargo efetivo.

Art. 30. Quando em exercício na Unidade Escolar deverá ser respeitada a carga horária dos Profissionais do Magistério, porém o turno será acordado com o Diretor da Unidade Escolar, conforme previsto no artigo 34.

Art. 31. Os Profissionais do Magistério Readaptados exercerá sua jornada de trabalho na unidade de sua lotação de acordo com a disponibilidade de vagas constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 32. Em se esgotando as vagas disponíveis na unidade escolar de lotação, o Profissional do Magistério será removido para outra unidade que dispuser da vaga.

Art. 33. É vedada a remuneração do trabalho excedente aos servidores readaptados.

Art. 34. Os Profissionais do Magistério readaptados poderão ser designados ou nomeados para exercer funções ou cargos do magistério municipal desde que seja previamente comprovada, mediante perícia médica feita pela Junta

Médica Oficial, não haver incompatibilidade entre seu estado de saúde e as atribuições inerentes ao cargo ou função objeto da designação ou nomeação.

Art. 35. A escolha de turnos pelos Profissionais do Magistério readaptados, em exercício na Unidade Escolar, será realizada mediante acordo a ser estabelecido com o Diretor da Unidade Escolar, inclusive com referência a possibilidade de fracionamento.

Art. 36. O Profissional do Magistério readaptado, em exercício na Unidade Escolar, gozará férias de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 37. Os Profissionais do Magistério readaptados, em exercício fora de Unidade Escolar, gozarão de férias de acordo com a legislação comum aos servidores municipais.

Art. 38 A situação funcional dos servidores que no momento da publicação deste Decreto estiverem em processo de readaptação, passará a ser regida pelos dispositivos aqui elencados.

Art. 39. Todos os processos de readaptação serão revistos, com o objetivo de readequá-los a este Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO READAPTADOS

Unidades Escolares	Quantidade
Até 400 alunos	02
Acima de 400 alunos	04

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II

REQUERIMENTO DE READAPTAÇÃO DEFINITIVA

AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU – MS

Eu,_____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) desde ____/_____/_____, no cargo de _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, venho com o devido respeito e acatamento a presença de V. Exª requerer READAPTAÇÃO, conforme Laudo Médico anexo.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Maracaju/ MS, ____/_____/_____.

_____

Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MÉDICO ASSISTENTE – SIMA

Médico Assistente:_____ **CRM:**_____

O(a) Servidor(a) _____ apresentou laudo de sua autoria solicitando readaptação de função em virtude de _____. Considerando que o(a) mesmo(a) é concursado(a) para o cargo de _____ é necessário informar se o(a) mesmo(a) pode permanecer no ambiente/local de trabalho _____.

Para tanto solicitamos o obséquio de nos fornecer os dados abaixo relacionados, que servirão para subsidiar a conclusão do exame médico pericial. O fornecimento destas informações, sigilosas e de utilização exclusiva para subsidiar a análise do benefício pleiteado, conta com autorização do segurado interessado ou seu responsável legal.

( ) Comprovante de hospitalização.

( ) Evolução detalhada do quadro, exames complementares, porventura, realizados, data do primeiro atendimento, estado atual da doença e outras informações que entender necessárias para o diagnóstico.

( ) Preenchimento do relatório anexo visando embasar o pedido de readaptação.

Atenciosamente,

Maracaju/ MS, ___/___/____.

_____

CPAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO READAPTADA

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho:_____

Secretaria de origem:_____

DADOS DO SERVIDOR

Nome:_____ Sexo: ( )M ( )F

Estado Civil:_____ Data de Nasc.:___/___/_____ Idade:_____

Escolaridade:_____RG:_____CPF:_____

Matricula:_____Cargo:_____Função:_____

Data de Admissão:___/___/____ Carga Horária:_____

Período de Readaptação:___/___/____ a ___/___/____.

CAUSA GERADORA DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR

( ) Osteoarticulares ( ) Psicossociais ( ) Transtornos Mentais e Comportamentais

( ) Outros:_____

ASSINALAR AS ATIVIDADES QUE O SERVIDOR PODERÁ EXECUTAR CONFORME O CARGO/FUNÇÃO OCUPADO

( ) Contato com Alunos	( ) Tempo Integral	( ) Tempo Reduzido
( ) Contato com o Publico	( ) Tempo Integral	( ) Tempo Reduzido
( ) Permanecer em pé	( ) Tempo Integral	( ) Tempo Reduzido
( ) Uso de voz	( ) Tempo Integral	( ) Tempo Reduzido

( ) Trabalhos que exijam levantar os braços acima dos ombros

( ) Permanecer em contato com outros colegas de trabalho

( ) Atividades que exijam concentração

( ) Outros _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Relacionar quais atividades de reabilitação foram recomendadas para a recuperação da saúde do servidor.

____/____/____

Data

_____

Assinatura, CRM e Carimbo do Médico Assistente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO V

RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho:_____

Secretaria de origem:_____

DADOS DO SERVIDOR

Nome:_____ Sexo: ( )M ( )F

Estado Civil:_____ Data de Nasc.:___/____/_____ Idade:_____

Escolaridade:_____RG:_____CPF:_____

Matrícula:_____Cargo:_____Função:_____

Data de Admissão:___/___/____ Carga Horária:_____

Período de Readaptação:___/___/____ a ___/___/____.

Turno de Trabalho:___:___ às ___:___ | ___:___ às ___:___

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO E ATIVIDADES

1) Descrever as funções exercidas pelo servidor (detalhar as atividades):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

2) Descrever as dificuldades apresentadas pelo servidor em seu local de trabalho:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

3) Descrever setores (locais de trabalho) e atividades (detalhar as atividades) onde o servidor pode ser aproveitado:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

CHEFIA IMEDIATA _____ Maracaju/MS __/__/____

Assinatura e Carimbo

CIENTE DO SERVIDOR _____ Maracaju/MS __/__/____

Assinatura

CONFERE DO CPAS _____ Maracaju/MS __/__/____

Assinatura

OBSERVAÇÃO: As informações do local de trabalho e atividades executadas pelo servidor são preenchidas exclusivamente pela chefia imediata do servidor.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO VI

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE TRATAMENTO REALIZADO DO SERVIDOR READAPTADO

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho:_____

Secretaria de origem:_____

DADOS DO SERVIDOR

Nome:_____ Sexo: ( )M ( )F

Estado Civil:_____ Data de Nasc.:___/____/_____ Idade:_____

Escolaridade:_____RG:_____CPF:_____

Matrícula:_____Cargo:_____Função:_____

Data de Admissão:___/___/____ Carga Horária:_____

Período de Readaptação:___/___/____ a ___/___/____.

Avaliação trimestral e no final da readaptação.

SERVIDOR

SERVIDOR: DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO READAPTADA

1) Descrever as dificuldades físicas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2) Descrever as dificuldades emocionais:

3) Descrever as dificuldades administrativas:

4) Observações e/ou sugestões:

SERVIDOR _____ **Maracaju/MS** __/__/____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CHEFIA IMEDIATA

CHEFIA IMEDIATA: DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA FUNÇÃO READAPTADA

1) Descrever as dificuldades físicas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2) Descrever as dificuldades emocionais:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

3) Descrever as dificuldades administrativas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4) Observações e/ou sugestões:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

CHEFIA IMEDIATA _____ **Maracaju/MS** __/__/____

Assinatura e Carimbo

CONFERE DO CPAS _____ **Maracaju/MS** __/__/____

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MÉDICO PERITO

JUNTA MÉDICA OFICIAL

Manifestação do Perito:

MÉDICO PERITO _____ Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, CRM e Carimbo

OBSERVAÇÃO: O relatório deverá ser preenchido e encaminhado a CPAS, no período trimestral e ao término da readaptação. Em casos de prorrogação do benefício, o relatório deverá ser encaminhado 30 (trinta) dias antes do término da readaptação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO VII

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO NO SERVIDOR READAPTADO

DADOS DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho:_____

Secretaria de origem:_____

DADOS DO SERVIDOR

Nome:_____ Sexo: ( )M ( )F

Estado Civil:_____ Data de Nasc.:___/____/_____ Idade:_____

Escolaridade:_____RG:_____CPF:_____

Matrícula:_____Cargo:_____Função:_____

Data de Admissão:___/___/____ Carga Horária:_____

Período de Readaptação:___/___/____ a ___/___/____.

O profissional designado para realizar o tratamento no servidor em tratamento, deverá preencher todas as avaliações.

PRIMEIRA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

SEGUNDA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

TERCEIRA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

QUARTA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

QUINTA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

SEXTA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

SÉTIMA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

OITAVA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

NONA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DÉCIMA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Descrever o tratamento realizado:

PROFISSIONAL ASSISTENTE_____Maracaju/MS __/__/____

Assinatura, Registro e Carimbo

OBSERVAÇÕES: Este formulário tem por finalidade e a comprovação técnica de tratamentos/avaliações realizadas, que objetivam a melhoria das condições de saúde que motivam a readaptação, subsidiando a necessidade ou não de prorrogação do referido benefício funcional. A cada consulta ou tratamento especializado (psicoterapia, fisioterapia, outros), o servidor readaptado deverá apresentar o presente relatório a fim de serem registrados os atendimentos realizados junto a CPAS para acompanhamento do processo de readaptação. A não entrega desse relatório ensejará o cancelamento da readaptação.